



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2565, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar e efetuar serviços de máquinas e caminhões aos munícipes de Barão e revoga a Lei nº 2.281, de 28 de fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços particulares de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão.

§ 1º - O valor do subsídio será de 2,00 URM (Duas Unidades de Referência Municipal) por hora de serviço realizado.

§ 2º - O ressarcimento do referido subsídio dar-se-á na Tesouraria Municipal mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço e autorização da Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou da Agricultura.

§ 3º - Terá acesso ao subsídio:

I - de até 04 (quatro) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais);

II - de até 08 (oito) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

III - de até 10 (dez) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - de até 12 (doze) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

V - de até 14 (quatorze) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 1.999.999,99 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

VI - de até 16 (dezesesseis) horas/ano o Produtor Rural que tiver um faturamento bruto anual acima R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VII - de até 04 (quatro) horas/ano, nos casos em que o requerente não seja produtor rural.

§ 4º - Para fins da averiguação dos valores descritos nos incisos I ao VI deste artigo, será utilizado como base o último relatório emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS, cuja consulta será realizada pela Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Para ser beneficiado pela presente Lei, o munícipe deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal de Agricultura ou Obras e Viação juntamente com o título de eleitor e algum dos seguintes documentos:

- I - talão de produtor ou indicação da inscrição estadual;
- II - cadastro imobiliário ou indicação do respectivo número;
- III - certificado de registro veicular.

§ 1º - Só terá direito ao benefício instituído por esta lei o munícipe que tiver seu domicílio eleitoral no Município de Barão.

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deverão estar, obrigatoriamente, em nome do mesmo titular do título de eleitor indicado no *caput* e cadastrados no município de Barão.

§ 3º - O veículo indicado no documento de que trata o inciso III deste artigo não poderá ter mais do que 20 anos de fabricação.

Art. 3º - O requerente não pode cumular o benefício de origem urbana e rural, devendo optar por um ou outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O serviço será realizado conforme disponibilidade de maquinário.

Art. 5º - O valor a ser cobrado pelo serviço, a título de ressarcimento, seguirá a seguinte tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	MÁXIMO POR ANO	VALOR POR HORA (EM URM)
I	RETROESCAVADEIRA	8 HORAS	3,0
II	PÁ CARREGADEIRA	4 HORAS	5,5
III	MOTONIVELADORA	4 HORAS	7,5
IV	CAMINHÃO TOCO	4 HORAS	4,5
V	CAMINHÃO TRUCK	4 HORAS	5,5

§ 1º - O munícipe pagará o valor da hora máquina e/ou caminhão, na Tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da ordem de serviço assinada pelo operador da máquina e pelo beneficiado.

§ 2º - Pagando no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, o munícipe terá direito a um desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Na modalidade ressarcimento, o beneficiado terá direito a solicitar até dois equipamentos por exercício, sendo que a quantidade de horas será limitada conforme previsto na tabela descrita neste artigo.

Art. 6º - É cumulativo o limite de horas pela modalidade subsídio e ressarcimento.

Art. 7º - O munícipe e o prestador ficam responsáveis pela veracidade das informações repassadas, tanto no momento da solicitação, quanto na quantidade de horas de efetivos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Caso sejam constatadas irregularidades no pedido ou na execução dos trabalhos, o subsídio dos serviços não será concedido.

Art. 8º O controle das horas será feito pelas Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras e Viação e haverá liberação conforme a disponibilidade monetária do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

613 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA

3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2537 - INCENTIVOS OBRAS

3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF

Art. 10 - O requerente que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal não terá direito ao benefício de que trata a presente Lei.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 2.281, de 28 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2565, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

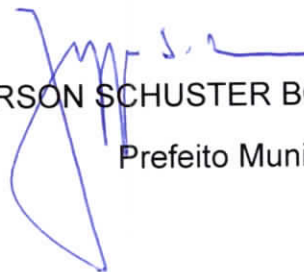
Através do presente Projeto o Poder Executivo busca autorização desta casa para realizar adequações no atual modelo de subsídio de serviços de máquinas e caminhões aos munícipes, criando uma nova lei e revogando a que atualmente regulamenta a matéria.

Esta proposição visa ampliar o benefício de horas máquina e caminhão já existentes, a fim de melhor atender aos munícipes.

Também, cria um sistema mais justo de repartição, beneficiando somente os votantes no município de Barão, bem como àqueles que mais produzem em detrimento dos demais, eis que no atual sistema a repartição se dá de maneira igualitária, independentemente do retorno que o munícipe gera à Fazenda Pública local.

Pelo exposto, buscamos a aprovação de mais este projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal